

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 335 / 2024 – SEMAC  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, do Sr. **PEDRO DE ALMEIDA LIMA**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 35000.04396/2024-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 238/2022, datada de 25 de novembro de 2022, concedida ao Sr. **PEDRO DE ALMEIDA LIMA**, C.P.F. 265.265.777-00 proveniente do aquífero da Formação Frei Paulo, captados através de poço tubular profundo, município de Frei Paulo, com a finalidade de atender à irrigação, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m<sup>3</sup>/h) e volume mensal (m<sup>3</sup>) apresentados conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /h)	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4	14,4
Tempo* (h/dia)	21,0	18,0	18,0	20,0	17,0	18,0	21,0	21,0	21,0	20,0	20,0	21,0
Período (dias/mês)	30	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume mensal (m <sup>3</sup> /mês)	9.072	7.257,6	8.035,2	8.640	7.588,8	7.776	9.374,4	9.374,4	9.072	8.928	8.640	9.374,4

II – Coordenadas UTM: 8.837.437m N e 651.399m E; SIRGAS 2000 – Fuso 24Sul. Bacia Hidrográfica do rio Vaza Barris; Unidade de Planejamento 13 – Alto Vaza Barris.

**Parágrafo único.** A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro) e de medição mensal dos níveis estático e dinâmico. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

**Art. 2º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

**Art. 3º.** A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02

(dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 335 / 2024 – SEMAC

Aracaju, 26 de novembro de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias  
Secretário(a) de Estado